2815

Nº 304

1884

Juízo de Orphãos da Cidade do Porto Capital da Provincia de Santa Catharina

484

Escrivão
Miranda Santos

Arrolamento

Maria, crioula
Ex escrava de D. Prudencia
Maria da Conceição e
Almeida

Falleceu

Seu viuvo
Graudido Prudencio, supp

Inventariante Appenso a fº 2v

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e quatro aos oito dias do mez de Maio em meu escritorio por mi a petição de Gaudido, que no diante se segue, Para que conste este termo Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

D. a Miranda Destro
8 de Maio de 1884
Felisberto

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Junta o supplicante uma relação dos bens que tem á descrever, para verificar si é caso de arrolamento ou inventario. Desterro, 3 de Maio de 1884.

Felisberto Montenegro.

Sellado o documento junto, volte.
Desterro, 6 de Maio de 1884.

Felisberto Montenegro.

Sr. Candido Prudencio, que tendo fallecido sua irmã a escrava liberta Maria, que foi escrava de D. Prudencia Maria da Conceição e Almeida, no estado de solteira, abintestata, deixando uma unica herdeira filha, de menor idade, de nome Rosalina, de quem é o supplicante tutor, que portanto o supplicante prestou juramento de inventariante, a fim de se proceder a um arrolamento nos bens da dita finada, attento a insignificancia da herança. A este termo

Diga o curador geral. Desterro, 7 de Maio de 1884.

Felisberto Montenegro.

Entrega, Desterro, 8 de Maio de 1884.

Magalhães

Acho justa a pretenção do Suppl.e, devendo elle, logo que prestar juramento de inventariante, entrar para o cofre dos orphãos, dentro de 24 horas, segundo a lei, com a quantia de 100$000 mencionada na relação junta.
Desterro, 8 de Maio de 1884.

O Curador Geral
Joaquim Jo.o Jn.r d'Arpizaut Fustados.

Illm.o Sr. Dr. Juiz de orphãos

Com o devido respeito. Replicando diz o Supplicante á vista do parecer do Senhor Curador Geral que não lhe é possivel entrar com os cem mil reis do legado deixado á finada mãi de sua tutelada, por D. Prudencia, por que ainda os não recebeu.

Desterro, 8 de Maio de 1884.

o Advog.o do Supplicante
João Damasceno Vieira

D. e A. outhão em concluso.
Desterro, 8 de Maio de 1884.
F. Montenegro.

Relação dos objectos deixados pela falecida Maria Domingas, que foi escrava de D. Prudencia Maria da Conseição.

1 Emagem de São João em vulto pequeno. 5$000
1 Quadro da S.ra da Lapa. 3$000
1 Quadro do S.or Bom Jesus de Iguape. 1$000
1 Caixa grande. 3$000
1 Bahú pequeno de couro. 2$000
1 Bahú de madeira. 1$000
1 Cama de ferro. 3$000
1 Cobertor de lã. 2$000
1 Colcha de chita. 1$000
1 Maquina em mão estado. 3$000
2 Mesas pequenas. 1 grande 1$000
Cem mil reis (100$000) em dinheiro deixados por D.a Prudencia Maria da Conseição a Falecida

Desterro 5 de Maio de 1884

A rogo Coriolido Prudencio, por não saber ler nem escrever
Amancio Vieira de Souza

Desterro, 7 de Maio de 1884.

Felisberto Montenegro.

Conclusão

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartorio as faço conclusos ao Juiz de Direito da Comarca do Jacuhy de que lavrei este termo. Eu José de Mendonça Santos escrivão que o escrevi.

Baixam estes autos, para se juntar a petição despachada, que os mesmos acompanha; depois do que voltão me novamente conclusos. Dataveo, 13 de Maio de 1884. Filisberto Montenegro.

Data

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartorio me forão entregues estes autos com o despacho em frente. Do que lavrei este termo. Eu José Mendonça Santos o escrevi

Juntada da petição de
João de Deus Gouguete

Aos quatorze dias do mez
de Maio de mil oito cen
tos e oitenta e quatro em
meu Cartorio fiz juntar
dos dos petitorios de João
de Deus Guimarães ao di
ante se segue. Do
que lavrei este termo Eu
José de Miranda Santa
Escrivão que o escrevi

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Informe o escr.m em q.e estado se acha o inventario de q.e trata o supplicante
Desterro, 6 de Maio de 1884.
Felisberto de Montenegro.

Informe o escr.m Antonio Thomé em que estado se acha o inventario, o que se se-
fere Dr. João de Deus Gaignette, empre-
o pe- sario da Empreza Funeraria, que lhe
ticiona ficando a dever a finada creola liberta
rio, fis Maria, que foi escrava de D. Prudencia
to não Maria da Conceição, a quantia de cincoenta
corre e oito mil reis 58$000 proveniente do fu-
pelo neral e enterro da mesma, como mostra
cartorio pela conta inclusa, e por que se esteja a
do ex- proceder por este feito, o respectivo inven-
civão tario requer a V. S.ª que ouvindo os inte-
com ressados e curador geral, seja esta junta
pouhe- aos autos para na partilha dar lhe pa-
ro ore- gamento: N.s ditos termos
ferido inventario.
Desterro, 8 de Maio Pa V. S.ª deferimento
de 1884. Felisberto
Montenegro. E. R. M.

Desterro 6 de Maio de 1884.

Respondão os interessados.
Desterro, 9 de Maio de 1884.
João de Deus Gaignette Felisberto Montenegro.

Ill.mo Snr. Juiz
Em meu cartorio não consta

. Quanto ao cimentario que se refere o requerimento, não procede que o mesmo se encontra afectado do sinistro! Isto o que posso informar a V.Ex.ª Bateias 8 de Maio de 1884

O Escrivão
José de Mendonça Santos

Addido
Depois da informação, que precede em frente me foi distribuido a petição para o cimentario de que se trata, e nada tenho a acrescentar a V.Ex.ª O Escrivão
José de Mendonça Santos

Illm. Sr. Dr. Juiz d'Orphãos
Em mo. cartorio mda. conto.
Cotia, 9 de Maio de 1884.
O Escrivão Antonio Monteiro

6

A Empreza funeraria no dia 1º de Março de 1884, forneceu para o funéral e enterro da finada Maria preta liberta, os objectos abaixo mencionados.

A' Saber.

Altar nº 4	— — —	14,000
Eça " 4	— — —	14,000
Caixão " 4	— — —	30,000
		58,000

João de Deus Gaignette

Pesteira, 8 de Abril de 1884.

Filisberto Montenegro.

Ill.mo Snr. Juiz de Orphãos
Sintuma duvida tenho a representar sobre a divida supprida por ser verdadeira
Pesteira, 9 de Maio de 1884.
Thiago de Carvalho Pereira
Amancio Vieira de Souza

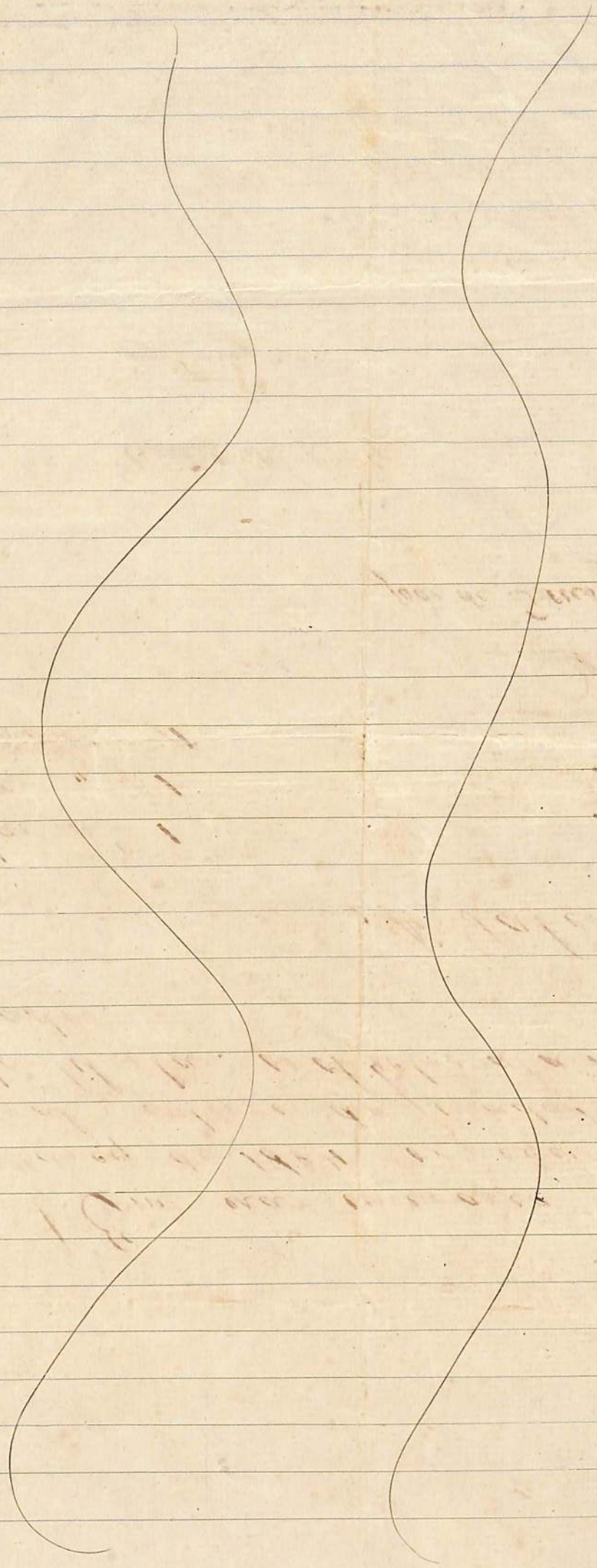

A pretenção do Supplicante não poderá ser attendida senão nos autos de inventario a que se procede por fallecimento da liberta Maria, e só n'elles poderei dizer sobre quem deva pagar a conta junta; entretanto o Meritissimo Juiz resolverá como entender em sua sabedoria.
Desterro, 13 de Maio de 1884.

O Curador Geral
Joaquim Ignc.io d'Annunciação Fontado.

Junte-se aos autos respectivos, afim de que em tempo seja novamente ouvido o Curador Geral, de accordo com o seu parecer supra.
Desterro, 13 de Maio de 1884.

Felisberto Montenegro.

Dd.
Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartorio ao fim e cabo conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Montenegro do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Pinto Escrivão que o escrevi

Faça se arrolamento com assig.

tencia do Curador Geral, que nessa occasião dirá sobre o requerimento de fls. 5.

Desterro, 17 de Maio de 1884.

Felisberto Montenegro.

Data

E logo na data a acima por parte do Dr. Juiz de Orphãos me foram entregues estes autos com seu despacho retro e sendo hoje lavrei este termo. Eu José de Araújo Dalz Santos Escrivão que o escrevi.

Notificação aos interessados

Certifico que hoje de meu cartorio e d'esta Cidade notifiquei ao Exmo. Conselheiro Presidente que Curador Geral de Orphãos Aristides Fontes, para que nesta Secretaria e este Juizo funcc

prosseguiram nos termos do arrolamento dos bens, da finda Dra Maria Criando-se no dia desenove do corrente mez as ausentes herdeiras da inventariada. Do que ficaram cientes e dou fé. Deste terro 15 de Maio de 1884

J. Escorsão

Juiz de Direito Pentes

Arrolamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e quatro aos desenove dias do mez de Maio do dito anno n'esta Cidade do Desterro, na residencia do Juiz de Orphãos Doutor Filiberto Gomes Barreto Montenegro, onde eu Escrivão ao

ao diante nomeado foi ouvido, presente o Curador Geral de Orphãos Aniceto Furtado, a ley compareceu, Candido Prudencio morador á Rua do Menino Deus, e declarou sobre juramento dos Santos Evangelhos que, no dia vinte e oito de Fevereiro do corrente anno, fallecera sua irmã Maria, crioula, liberta, escrava de Donna Prudencia Maria da Conceição e Almeida, sem ter feito testamento, deixando unicamente uma filha de menor idade de nome Rosalina, que vive em sua Companhia; e assim como que ficarão os seguintes bens. Moveis Huma imagem de São João de gesso que, cuja imagem o Juiz de accordo com o meu Avaliante e Curador Geral de Orphãos avaliarão em cinquenta

$50 reis. Um quadro com as

a estampa de N. S. da Lapa, que o Juiz de accordo com o Vereador Tenente e Curador Geral avaliou na quantia de trezentos e vinte reis. Uma imagem 320
d'o, com a Imagem do do Senhor Bom Jesus de Iguape que o Juiz de accordo com o Vereador Tenente e Curador Geral de Orphãos, avaliou na quantia de mil reis. Uma cruz 1$000
grande que o Juiz de accordo com o Vereador Tenente e Curador Geral avaliou por tres mil reis. Um bahú 3$000
pequeno de couro, que o Juiz de accordo com o Curador Geral avaliou na quantia de duzentos reis. Um 200
bahú de madeira, que o Juiz de accordo com o Vereador Tenente e Curador Geral avaliou na quantia de mil reis. Uma cama de ferro 1$000
ro, que o Juiz de accordo com

com o inventariante e Curador
Geral de Orphãos avaliou
3$000 na quantia de tres mil réis.
Hum cobertor de lã que o Juiz de accordo com o inven-
tariante e Curador Geral, ava-
liou na quantia de dous
2$000 mil réis. Huma colcha
de chita que o Juiz de accor-
do com o inventariante e
Curador Geral, avaliou na
1$000 quantia de mil réis. Hu-
ma machina de costura
em mau estado que o Juiz
de accordo com o inventa-
riante e Curador Geral
avaliou na quantia de tres
3$000 mil réis. Duas mesas
pequenas, que o Juiz de ac-
cordo com o inventariante
e Curador Geral, avaliou
2$000 ambas por dous mil réis
Declarou o inventari-
ante que alem dos bens
descriptos e avaliados, tem

direito de haver um legado da
quantia de Cem mil reis
100$000 que lhe deixou a filha
da D. Prudencia Maria da
Conceição e Almeida, a quem
a inventariada herdeira,
cuja quantia deve existir em
poder do Testamenteiro o
Cidadão Estevão Manoel
Barcardo: importando tudo
isto em quantia Cento e dez Contos
oito mil e vinte reis; De 110$020
Alegou mais que o monte é
devedor da quantia de cinqua
ta e oito mil reis, a João de
Deus Joaquim provenientes
das despezas com o funeral
da inventariada como consta
a folhas 5 e 6. Neste acto
pelo Procurador Geral de Orpha
os foi dito que reconhecia
a dívida requerida a fl 5 por
ser verdadeira, devendo dar
se pagamento pelas forças da
herança, com o que se con

se conformou o inventariante e
tutor da orphã, cuja herdeira
deste inventario, pelo
que pessoa e juiz a fizeram
dar e partilha pela maneira
Monte mór — que segue — Monte mór
117$020 — cento e dezesete mil e vinte
Banqueiro — reis — Divida passiva —
38$000 — cincoenta e oito mil reis —
M. menor — Monte menor cincoenta
59$020 — e nove mil e vinte reis
Pagamento a divida passiva
Em dinheiro do legado deixado
pelo finado Joaquim Prudencio, a quantia de cincoenta e oito mil reis — Pagamento a herdeira orphã
Thereza — Todos os movveis constantes de fl. oito a nove na importancia de dezesete mil e vinte reis — Em
17$020 — dinheiro do legado feito por
J. Prudencio, o inventariado
seu avô, na importancia
de cem mil reis, a quantia

vaguantia de quarenta e dois mil Indiãs
reis. E por este forma hou 42$000
que o feiro por bens estes feiro J.
Tilhay, e qudenou que lhe fossem
os presentes autos Conclusos.
E logo pera Constar mandou
lavrar este auto que assigna com o dito inventari
ante, e Escrivão Geral de Orpha
os, e como o dito inventari
ante declarou não saber ler
nem escrever assignou a seu
rogo Amancio Vieira de
Souza E eu José da Silveira
Santos. Escrivão que o escrevi

Felisberto Elysio Bizerra Montenegro.
Amancio Vieira de Souza
Joaquim Ign.cio d'Avizant Furtado.

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de
Junho de mil oito centos e
oitenta e quatro em meu car
tório fiço estes autos conclusos

conclusos ao D.r Juiz de orphãos
o Felisberto Montenegro
D'que lavrei este termo hoje
Juiz de Direito e 2 Pretos
escrivão que o escrevi

Este

Só produzirá seus legaes effeitos
a sentença constante do presente
arrolamento, depois que estes autos
estiverem devidamente sellados.
Deduzidas as custas, q. forem con-
tadas, o que restar em dinheiro, per-
tencente a menor, recolha-se o cofre
geral, mediante a competen-
te guia. Desterro, 21 de Junho
de 1884. Felisberto Montenegro.

Data

Aos vinte e tres dias do mez de
Junho de mil oito centos e oi-
tenta e quatro, em meu cart-
orio por parte do D.r Juiz
de orphãos, me foi dito entre

entregues estes autos com seu despacho retro. E o que se passou neste termo. Eu José de Miranda Pontes escrivão que o escrevi.

Guia

Os presentes autos deve sello de oito folhas sendo este que importa em Rs 1$600

O Escrivão
Miranda Pontes

Recebemos ... Julho de 1886

José de Oliveira Pontes Escrivão

Ao Contador em 15 de Julho de 1886

Miranda Pontes

Juntada da petição do inventariante

Ao dia primeiro de Julho de mil oito centos e setenta e quatro em meu cartório fiz juntada da petição do inventariante que ao diante se segue com seu despacho que lavrei este termo. Eu José de Oliveira Santos Escrevente o escrevi

Conta

Ao Juiz Dr. Filisberto Montenegro

Ao Escrivão

Autuação e termo [illegible] 9$900

Arrolamento p. 8 — 6$000 15$900

Ao Contador 1$000

Letras antes 1$800

18$700

Transporte		184$700
Linhares. Conta feita.		2$000

Conta

Ao quir Dn Felisbert Montenegro		1$000
Arrolamento —		1$000
Ao Escrivão.		
Autos e termos — — — —	950	
Not.s p.a Jv.	7,000	
Arrolamento	3,000	7$950
Ao Distribuidor		1$000
Sellos dos autos		1$800
Custa		Rs. 1$000
Datum / Lavrado em Julho de 1854		12$750
Alm.e Vian.a		
Gainetta. Coelho do Linhares		

F. Montenegro.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Illm. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Informe o escrivão da Provedoria.

Desterro, 6 de Agosto de 1884.

Felisberto Montenegro.

Informe o escrivão por cujo cartorio correo o inventario, de q. trata o suppte. em sua replica.

Desterro, 7 de Agosto de 1884. F. Montenegro.

Sr. João de Deus Gaivotti, credor no inventario a que se procedeu por fallecimento da orphã Liberata Maria, de que foi inventariante o irmão d'esta, Candido Prudencio, que tendo se lhe dado para pagamento da divida do Supplicante na importancia de 5:000$, em dinheiro existente nos cofres da Thesouraria de Fazenda Nacional — cujo entrado teve lugar pelo Juizo da Provedoria. Custando ao inventario da finada D. Prudencia Maria da Conceição e Almeida; e querendo o Supplicante ter embolsado da referida quantia, sem aguardar para que se digne por seu veneravel despacho mandar depositar a Thesouraria a entrega da dita quantia ao Supplicante.

N'Esta Cidade

P. a t. t. o Supplicante

Desterro 6 de Agosto de 1884 — L. Nolt C.a

João de Deus Gaivotte

Illm.º Sr. Dr. Juiz de Provedoria.

Informo a V. S. que a quantia legada a Crioula Maria pela finada Dona Prudencia Maria da Conceição e Almeida, e recebida do Cofre dos Orfãos foi de 76$304; a qual revertou em favor de seu filho Orfão Rosalino, por ter aquella fallecido. Es quanto posso informar a V. S. que ordenará o que for servido. Desterro 9 de Agosto de 1884

Diga o tutor. J. O Bruno
Desterro, 11 de Ag.to de 1884. Leonard Gorgulho Campos
F. Montenegro.

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Com o devido respeito. Replicando diz o Supplicante, que a informação do Escrivão difficulta o que pede, visto como requereu se o pagamento da divida da crioula Maria, mãi da menor Rosalina — parece pela m.a informação que a quantia existente na Thesouraria pertence a esta, e não esta sujeita ao pag.to da divida que se requer — que como consta os autos de inventario no Cartorio do 1.º officio d'este Juizo — é proveniente do Funeral d'aquella, Pelo que

J. Nolasco

Illm.o Snr.

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos

Em meu cartorio consta o inventario em arrolamento em arrolamento da finada Creôula Maria, de que falta o respectivo quant. courte tem de dado para o pagamento de sua dívida, que é de funeral, na minoria de 58$000 do dinheiro legado pela finada D. Francisca Maria da Conceição e Almeida, cujo arrolamento foi julgado por sentença de V.S.ª
E o que cumpre-me informar a V.S.ª e consta dos autos. Destro 7 de Agosto de 1884
O Escrivão

José Francisco dos Santos

Vista nos autos, de q.ᵉ trata a informação supra. Destro, 12 de Agosto de 1884. Filiberto Albuquerque.

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orfãos

Nenhuma duvida se me offerece
o fim que se defenda a quantia
pedida por ser verdadeira e ter
sido pago o somatorio de seu
respectivo inventario

Pesteira 11 de Agosto
de 1884
Arrogo de tutor Candido Quinco

Ananeio Vieira de Souza

Pesteira, 12 de Agosto de 1884.

Filiberto Montenegro.

Do Esm.
Mesquita

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartorio fiz conclusão destes autos, para dar ao Dr. Juiz de Orphãos Felisberto Montenegro. Do que lavrei este termo. Eu Joaquim, Escrivão, o escrevi.

Data

Indefiro o requerimento de fls. 14, em vista da informação de fls. 14 v.
Desterro, 21 de Agosto de 1884.
Felisberto Montenegro.

Data

E logo em data apresentou por parte do Dr. Juiz de Orphãos me foram entregues estes autos em seu despacho infrente. Do que lavrei este termo. Eu Joaquim Fa

Eu José de Mirandas Santos
escrevo que o escrevi

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Estando o presente arrola-
mento concluido, faz-se ne-
cessario pagar-se as custas con-
tadas a folhas 13 na impor-
tancia de 12$750 conforme
foi ordenado por V.S.ª na
sentença a fls 11 v.; mas tendo
sido recolhido o dinheiro
pertencente a este inventario
para os cofres da Thesoura-
ria, pelo Juiz da Comar-
ca, torna-se necessario
que V.S.ª se digne mandar
deferir por aquelle Juiz
a referida importancia

O Escrivão
José de Mirandas Santos

Do Esm.

Mirandy Pinto

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e quatro as faço conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Elysio Pereira Montenegro. Do que lavrei este termo. Eu José de Oliveira Paz Pinto Escrivão que o escrevi.

Sé

Informe o escrivão da Provedoria.
Desterro, 18 de Setembro de 1884.
Felisberto Montenegro.

Data

Elogo na data a semana por parte do Dr. Juiz de orphãos me forão entregues estes autos com seu despacho em frente. Do que lavrei o termo. Eu José de Oliveira Paz Pinto Escrivão que o escrevi.

Termo de Remessa

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil oito centos e oitenta e quatro as faço remettidas ao Escrivão da Primeira Campos. Do que lavrei este termo. Eu José de Queiroz Pontes Escrivão o escrevi

Remettidos

Recebimento

Aos vinte e cinco dias do mes de Outubro de mil oito Centos e oitenta e quatro, nesta Cidade do Desterro e em meu Cartorio, por parte do Escrivão de Orfãos Tenente Luiz Alvaro Santa Anna foraõ entregues estes Autos com seu termo de remessa supra. Do que fiz este termo. Eu Leonardo José Campos Escrivão o escrevi

Illmo Snr Dr Juiz de Orfãos.

(Com a devida venia.)

Dos Autos do inventario da finada D. Prudencia Maria da Conceição e Almeida, Baronesa do Cruzeiro, junto a elle, para os cofres da Thesouraria Geral em data de 24 de Maio do corrente anno, a quantia de 152$608, pertencente aos legatarios Maria e Rosalina, deixados em testamento pela dita finada. E' o que posso informar a V. S. que decidirá como for de justiça.

152$600

Desterro, 5 de Novembro de 1884.

J. Ribeiro
Conrado Jorge de Campos.

Recebimento

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e quatro, em meu cartorio pelo escrivão Campos Ribeiro me foram entregues estas autas com seus enclusos, em fundo, que fiz e te tenho. E eu José de Queiroz Paes Pontes, escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e quatro á esta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Elysio Pereira Montenegro. Roque Saviri este Termo. Eu José de Moraes da Santos Escrivão o escrevi.

Edital

Voltem ao escrivão da Provedoria p.a completar sua informação, declarando si se acha recolhida ao cofre dos orphãos a quantia de 100$000, pertencente a menor Rosalina, de que tratão os presentes autos.

Desterro, 10 de Novembro de 1884.

Felisberto Montenegro.

Data

Logo em dita a sinei por parte do Dr. Juiz de orphãos, eu fiz

me foram entregues estes autos com
seu despacho retro do que lavrei
este termo. Eu José de Miranda
Santos escrivão que o escrevi.

Remessa

Aos dez dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e oitenta e
quatro, faço remessa destes au-
tos ao Escrivão Campos Neto
Leonardo Jorge de Campos, do
que lavrei este termo. Eu José de
Miranda Santos Escrivão
que o escrevi.

Remettidos

Data

Aos vinte e um dias do mês de Novem-
bro de mil oito centos oitenta e qua-
tro nesta Cidade do Desterro, em
meu Cartorio por parte do Escrivão
Miranda Santos me foram entre-
gues estes Autos com seu termo
supra. Do que fiz este termo. Eu

Leonardo Jorge de Campos escrivão que o escrevi

Illmo Snr Dr Juiz da Provedoria

Em obediencia ao venerando despacho de V.Sa. cumpre-me informar que dos autos do inventario da finada D. Prudencia Maria da Conceição e Almeida, consta que esta legára a sua escrava Maria a quantia de cem mil reis, e igual quantia á filha dita de nome Rosalina; porem que deduzida a taxa de sete por cento coube a cada uma 7$4304 reis; porem fallecendo a Maria, mãe de Rosalina, ficou áquella quantia pertencendo á esta sua filha, a qual por ser menor foi estas duas quantias com guia deste juiz recolhidas aos cofres dos Orfãos como se evidencia do respectivo documento junto aos autos (fazendo o total de 1$524608 rs.
1524608
Eis o quanto me cumpre informar a V.S. que ordenará o que fôr servido. Desterro, 25 de Novembro de 1886.

O Escrivão da Provedoria
Leonardo Jorge de Campos

Remessa

E logo no mesmo dia, mês, anno e lugar supra e retro declarado em meu Cartorio faço remessa destes autos ao Escrivão de Orfãos José d. Miranda Santos; De que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi e assigno

Leonardo Jorge de Campos.

Recebimento

E logo na data retro por parte do Escrivão Commprehendido me foi entregues estes autos com sua informação retro. De que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão o fiz e o escrevi

Conclusão

Aos quinze e seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e quatro em meu escritorio faço estes autos conclusos ao Juiz

ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Olyaio Montenegro Porque lavrei este termo Eu José de Mirandas Santos Escrivão que o escrevi

Vista

Despreque se a quantia de 12$750, constante de fls. 13, para pagamento das custas, a q. se refere o escrivão em sua informação de fls. Desterro, 26 de Novembro de 1884.

Felisberto Montenegro.

Vista

Citaga-se em data a quem por parte do Dr. Juiz de Orphãos que foram entregues estas autos com seu despacho em frente Porque lavrei este termo Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Com o devido respeito, informo a V.S. que devendo se tomarem a inventariança com

constante, do interior nos autos appensos, e para isso de se achar fora, requeiro a V.Sª se digne nomear um tambem de fiança a referida quantia entender a S.ª

No entretanto V.Sª mandará o que for de direito e justiça.

O Escrivão
José de Alexandre Lourtz

Conclusão

Aos onze e sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e quatro na sala de audiencia do Deposito publico, presente o Juiz de Orphãos Dr. Filisberto Elysio Oliveira Mar

Montenegro, Porque lavrei este termo
Eu José de Mirandas Pontes, Escrivão que o escrevi

Vista

Baixam os autos p.ª serem conclusos
ao meu immediato, a quem nesta
data passei o exercicio, por me
achar doente. Desterro, 2 de Dezem-
bro de 1884. Felisberto Montenegro.

Data

Aos trez dias do mez de Novem-
bro em meu cartorio por parte
do Dr. Juiz de Orphãos, me foram
entregues estes autos com seu Des-
pacho em frente. Porque lavrei
este termo. Eu José de Mirandas
Pontes, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e an-
no por parte do Escrivão que abaixo
se declarou, fiz carga conclusa
ao Juiz de Orphãos Provisorio

funccionario supplente Major
Affonso de Albuquerque e Mel
lo. Do que fiz este termo
Eu José de Miranda Pontes Ex
crivão que o escrevi.

Cité

Requeira o requerente a contadoria
ter entrado o appanhado Pestana
do Respl. do B. P. A. — Albuq.

Dep 500
Rs

Data

E logo na data expedi precatoria
de 10 do Junho de corrente anno
ao supplente em exercicio
na forma entregues estes au
tos com seu despacho ex
frente. Do que fiz este
termo Eu José de Miranda
Pontes Escrivão que o escrevi.

Mesmo dia hoje me
apresentou R$ 54$500 na forma do
Requerimento d'este feito e despa
cho supra. Pestana P. de Fer
de 1848.

O Escrivão
Miranda Pontes

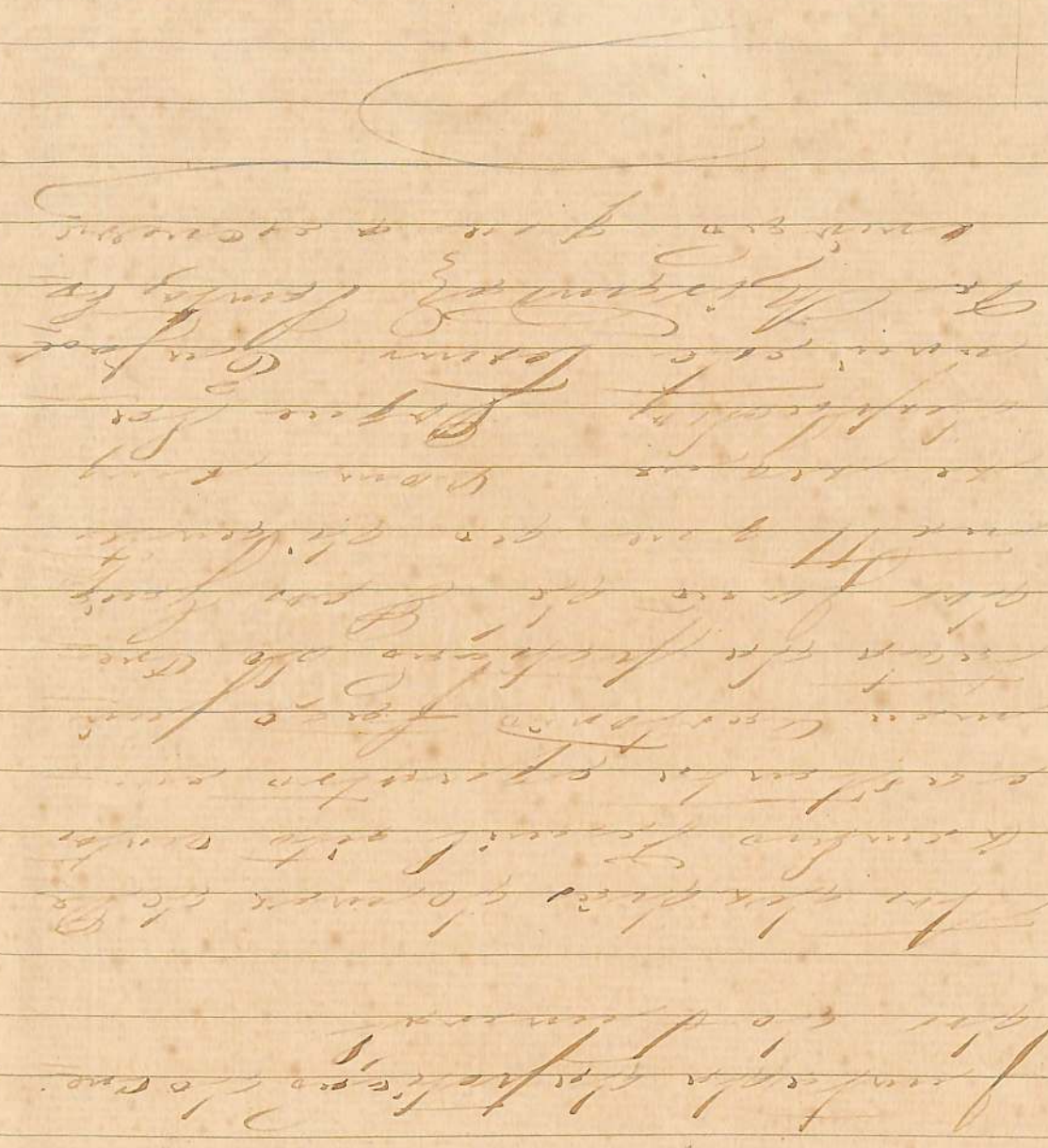

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

com a resposta dos interessados, outte. Mertezo 9 de Agosto de 1884 – Alvez. Em tempo informe o Escrivão fiscal do seu officio se regorda, Mertezo 9 de Agosto de 1884 – Alvez. Vista da informação de pregunta se a quantia requerida. Mertezo 9 de Agosto de 1884 – Alvez.

Diz João de Deus Gaignette, que tendo se feito o pagamento a divida do supplicante na importancia de 58$000 no inventario dos bens da finada Joanna Maria, de que é inventariante Candido Prudencio, isto no dinheiro corrente nos cofres da Heroinaria que por tanto o supplicante haver o seu embolso; por isso requer a V.S. para que se digne mandar requisitar a Heroinaria a entrega ao supplicante da referida quantia. E Nestes termos

P. a V.S. deferimento

E. R. M.ce

Curitiba, 9 de Agosto de 1884.

João de Deus Gaignette

Illmo Snr Juiz
Dos autos de inventario da finada

da finada senhora Maria, na
outra, de que é inventariante
Candido Prudencio, consta
ser o supp.e credor da garantia
de cincoenta mil reis digo de
cincoenta e oito mil reis
58$000, pertencente do fu
neral da mesma finada
e que para pagamento da
mencionada divida deve
em dinheiro que está reco
lhido ao Cofre da Thesoura
ria, cujo inventario foi
julgado por Sentença em
13 de Julho do corrente anno, não
estando quitado o supp.e pa
go da dita garantia. O
que informo a V.S.a para
mandar o que for de dé
reito e justiça.

O Escrivão
José de Miranda Santos

Jacintada da petição do
credor do Tamarel

Aos dez dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos e sessenta e quatro
em meu Cartorio fiz a pe-
tição do requerimento do Ne-
dor do Tamarel foi
de Deus Figueiredo Lo
que lavrei este termo
Eu José de Oliveira e
Silva o escrevi que
o assevero

Quitação

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e quatro em juizo compareceu o Cidadão João de Deus Caignett e perante mim foi dito e declarou que tendo recebido do Snr. José de Souza Freitas, Thesoureiro Geral da Secretaria de Fazenda da Estatistica, a quantia de cinco Contos e oitenta mil reis, em virtude do deferimento d'este Juizo, para que se pague ao exercente geral, fez isto saber a referente quitação. E de que mandou assim a dizer e declarou assignou. Eu José de Siqueira Santos Escrivão que o escrevi.

João de Deus Caignette

Do Exc